



Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

CONTRATO 016/2018/PROJUR/DETRAN-RO

CONTRATO
que celebram
entre si o
**DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE
TRÂNSITO DO
ESTADO DE
RONDÔNIA –
DETRAN/RO,**
e de outro, a
empresa **M A
VIAGENS E
TURISMO
LTDA - ME,**
para fins que
especificam.

O **Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à Rua Dr. José Adelino, nº 4477, bairro Costa e Silva, CEP 76803-592, nesta capital, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **Acássio Figueira dos Santos**, brasileiro, portador do RG nº 00472017 da SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o nº 457.642.802-06, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado contratante e de outro lado, a empresa **M A VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.543.356-0001/95, sito à Av. Carlos Gomes, 2660, São Cristovão, neste ato representado por sua Sócia Administrativa, Sra. **Ana Paula Pelegrini**, brasileira, portadora do RG nº 76177460, da SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 677.982.842-49, doravante denominada contratada, de conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo SEI nº 0010.113002/2018-86, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, proveniente da Ata de Registro de Preços nº 262/2017/SUPEL originária do **Pregão Eletrônico nº 159/2017/SUPEL/RO**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviço de **Agenciamento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais**, visando atender as necessidades do DETRAN/RO, de acordo com a justificativa, condições, quantidades e especificações técnicas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA sob ID 1367491 e Ata de Registro de Preços nº 262/2017/SUPEL originária do Pregão Eletrônico nº 159/2017/SUPEL/RO**, que passam a ser partes integrantes deste Contrato, juntamente com o Edital e documentos atinentes a este instrumento.

1.1.1. O agenciamento de viagens compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, pela agência de Viagens.

1.1.2. A passagem a que se refere o item 1.1.1, compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que represente toda a contratação.

1.1.3. Trecho, a que se refere o item 1.1.2, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de serem utilizadas mais de uma companhia

1.2. A CONTRATANTE emitirá termos de recebimento provisório e definitivo do objeto, na forma prevista na Cláusula Quinta deste Instrumento de Contrato, após a verificação de sua conformidade às especificações técnicas exigidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA:

2.1. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – a **Ata de Registro de Preços nº 262/2017/SUPEL**, o Instrumento Convocatório e seus anexos, bem como as Propostas e demais elementos apresentados pela CONTRATADA que tenha servido de base para o julgamento do **Pregão Eletrônico n.º 159/2017/SUPEL/RO**.

2.2. Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este **CONTRATO** e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá o **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL:

3.1. A execução deste Contrato, assim como os serviços de atendimento deverão ser executados fielmente pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e condições avençadas, notadamente quanto ao **TERMO DE REFERÊNCIA** sob ID 1367491 e Ata de Registro de Preços nº 262/2017/SUPEL originária do Pregão Eletrônico n.º 159/2017/SUPEL/RO, normas ditadas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e demais Legislações aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Os serviços serão prestados de forma que atenda as necessidades do DETRAN/RO. A gestão terá como base a sede do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

4.1. A contratada deverá oferecer seus serviços (**pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento**) de passagens aéreas nacionais ou internacionais ao DETRAN/RO, **mantendo para tanto, atendimento ininterrupto de 07h30min às 13h:30min (horário de Porto Velho/RO), de segunda a sexta-feira, devendo ainda indicar um número de telefone e e-mail de plantão para atendimento de situações emergenciais fora do horário normal**, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como nome do funcionário para contato, em documento a ser entregue no ato da assinatura do contrato.

4.2. A contratada deverá prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos ao DETRAN/RO, no âmbito nacional e internacional.

4.3. A contratada deverá apresentar cotação de passagens no prazo máximo de 01 (uma) hora após sua solicitação pela contratante, a fim de evitar acréscimo no valor da tarifa e receber autorização para emissão da passagem, observando-se os prazos indicados no Edital, Ata e no Termo de Referência.

4.4. Caso se verifique acréscimo quando da emissão do bilhete, deverá a contratada manter contato com o setor competente a fim de obter autorização para emissão do bilhete com o valor acrescido.

4.5. O prazo de entrega dos bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais será de até 04 (quatro) horas do recebimento da ordem de fornecimento, e obedecerá às necessidades da CONTRATANTE, mediante a expedição de **Requisição de Passagem Aérea** dirigida à CONTRATADA para disponibilizar os bilhetes a serem utilizados pela CONTRATANTE.

4.6. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Estarão inclusos nesta contratação todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

4.7. O objeto deste Termo de Contrato obedecerá ao regime execução por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO:

5.1. Na entrega e aceitação do objeto deste contrato, serão observadas as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

a) PROVISORIAMENTE – o recebimento provisório do objeto será em até 5 (cinco) dias a contar da apresentação da Nota Fiscal para aceita-la ou rejeitá-la bem como citação (inclusão de capítulo) no Relatório de Gestão, nos termos do inciso I, alínea “a” do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93. Atentando-se para dispensa da emissão, quando o valor mensal for inferior ao limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei (Inciso III do Art. 74 da Lei Federal nº 8.666/93).

b) DEFINITIVAMENTE – o recebimento definitivo do objeto do contrato após a verificação da conformidade/adequação com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento, no prazo de 03 (três) dias, a contar a apresentação da Nota Fiscal, para aceita-la ou rejeitá-la como citação (inclusão de capítulo) no Relatório de Gestão, nos termos do inciso I, alínea “b” do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, observado ainda o disposto no art. 69 da mesma Lei, de modo a aferir o atendimento aos princípios da legalidade, finalidade, eficiência e economicidade

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos (Art. 76 da Lei 8.666/93).

5.3. A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no referido instrumento convocatório e seus anexos.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

Dá-se a este Contrato o valor estimado:

a) R\$ **0,00 (zero reais)** para a taxa de administração/ agenciamento.

b) R\$ **86.070,00 (oitenta e seis mil e setenta reais)** para reembolso de passagens aéreas, nacionais e internacionais, remarcação e outros.

6.1. Já estão incluídos no preço total todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, e demais indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. Deverão ser apresentadas na Divisão Administrativa do DETRAN-RO/ PRÉDIO SEDE, no endereço: Rua Dr. José Adelino da Silva, 4477, Bairro Costa e Silva, CEP 76.803-952, as Notas Fiscais/Faturas, devendo conter no corpo da mesma, a descrição do objeto, o número do contrato e o número da conta bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do aceite definitivo, conforme dispõe o art. 40, inciso; XIV alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93.

7.2. O valor a ser pago à CONTRATADA será apurado a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado, conforme determina a IN/MPOG nº 07/2012.

7.3. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA reapresentar para cobrança às partes controvertidas, com as devidas justificativas (nesses casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento.

7.4. A contratada deverá apresentar o documento de cobrança em 02 (duas) vias, constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e número do banco, agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado, contendo ainda dados e documentos anexos:

7.4.1. Número da requisição do bilhete; Identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho); Nome completo do passageiro; Custo do bilhete; Valor bruto da fatura; Valor da taxa de embarque; Valor líquido da fatura; Originais das requisições de passagens emitidas pelo CONTRATANTE; Cupons do agente emissor do bilhete de passagem ou cópia dos bilhetes eletrônicos; Os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento

7.5. A reversão de passagem não utilizada se dará mediante glosa dos valores respectivos na fatura mensal apresentada pela contratada.

7.6. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas, desde que devidamente comprovadas.

7.7. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.

7.8. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado deverá ser reembolsado, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento a ser fornecida pelo DETRAN/RO.

7.9. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (CND INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Porto Velho (CND SEMFAZ), Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal (CND Conjunta) e com o Superior Tribunal do Trabalho (CND Trabalhista).

7.10 A CONTRATADA deverá emitir documentos de cobranças distintos, um contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outro com valor das passagens **(sem incidência da Taxa de Remuneração da Agência de Viagem – RAV/DU)** acrescido da taxa de embarque.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

8.1. Os preços são fixos e irredutíveis de acordo com a Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, no prazo de vigência igual ou inferior a 01 (um) ano, sendo reajustado, conforme IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

8.2. No caso de eventual atraso de pagamentos, desde que não tenha a CONTRATADA contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, mediante pedido, deverá incidir, sobre o valor devido, atualização financeira a partir do dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, e serão calculados – mediante apresentação de Nota Fiscal própria – por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;

Taxa percentual anual correspondente ao valor em vigência à época, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas iniciais oriundas deste contrato para o exercício correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários: Programa de Trabalho 04122101520870000 - Fonte de Recursos: 0240, natureza de Despesa 3390.33, Nota de empenho nº 2018NE00874, expedida em 08/05/2018, no valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) e Programa de Trabalho 06181127720700000 - Fonte de Recursos: 0240, natureza de Despesa 3390.33, Nota de empenho nº 2018NE00875, expedida em 08/05/2018, no valor de R\$ 24.070,00 (vinte e quatro mil e setenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

10.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante a formalização de Termos Aditivos, com fundamento no inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93, com vistas a manutenção da vantajosidade e de acordo com as necessidades do DETRAN/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA declara, no ato da assinatura do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A fiscalização do fornecimento do objeto deste Termo será exercida por servidor nomeado na função de Gestor/Fiscal do contrato.

12.2 Ao fiscal competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.3 Proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento.

12.4 Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada.

12.5 Comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

12.6 Solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

12.7 Atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos.

12.8 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das demais obrigações exigidas em Lei a empresa CONTRATADA deverá:

13.1. A empresa vencedora terá a obrigação de retirar a Nota de Empenho em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida por esta Autarquia, ficando a contratada ciente que estará sujeita a todos os deveres e sanções previstos no Termo de Referência e neste Edital;

13.2. Entregar o objeto do contrato dentro do prazo exigido no Termo de Referência;

13.3. A contratada deverá emitir, remarcar e cancelar passagens aéreas de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência;

13.4. A prestação envolve ainda informações sobre opções de vôos, reservas, marcação e/ou remarcação, cancelamento, emissão e entrega dos respectivos e-tickets, com código localizador, bem como disponibilização de acesso gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia para solução de ocorrências, com base nas tabelas de preços das companhias aéreas, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

13.5. Sempre que solicitado, a Contratada deverá informar os preços atuais das passagens, expressos em moeda corrente nacional e apurados na data da informação, na categoria ou classe indicada, dentre todas as companhias aéreas e/ou empresas rodoviárias que mantém linhas para o local de destino, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária. Da informação deverão constar, ainda, por companhias rodoviárias, os horários de partida e chegada e escalas;

13.6. A Contratada deverá fornecer passagens de qualquer companhia aéreas que atenda ao trecho e horários requisitados;

13.7. A contratada deverá fornecer, juntamente com as faturas, um relatório dos créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período, no qual deverão constar os bilhetes emitidos e respectivas tarifas praticadas pela Companhia aérea, permitindo, desta forma, que o Contratante acompanhe efetivamente os valores decorrentes das aquisições (emissões e remarcações), reembolso de passagens e eventuais ressarcimentos por multas cobradas pelas companhias aéreas (cancelamentos).

13.8. Franquear ao contratante acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a contratada deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem. Eventual direito a multa em razão dos cancelamentos a pedido do CONTRATANTE ficarão condicionados à apresentação, quando do faturamento, de relação contendo o bilhete cancelado, com identificação da companhia aérea e tarifa utilizada, bem como declaração do percentual da multa praticado pela empresa aérea.

13.9. Acompanhar a política de preços determinada pelo Governo Federal, através do Departamento de Aviação Civil/DAC, Agência Nacional de Transporte Terrestre e Órgãos Estaduais, conforme o caso.

13.10. Apresentar o preposto da empresa para a execução dos serviços.

13.11. Em casos de viagens urgentes, poderá o contratante solicitar a aquisição das passagens e o envio imediato dos bilhetes, devendo, a contratada, excepcionalmente, atender tais solicitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento definitivo das Notas Fiscais/Faturas;

14.2. Fiscalizar a execução contratual, através da Diretoria Administrativa e Financeira e/ou seus subordinados;

14.3. Decidir sobre eventuais alterações necessárias neste instrumento, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação ao seu objeto;

14.4. Designar a Divisão Administrativa-DIVADM para receber, verificar a qualidade no ato da entrega do objeto;

14.5. Rejeitar os bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, e terrestres intermunicipais em desacordo com o solicitado.

14.6. Dirimir quaisquer dúvidas quanto às especificações dos serviços a serem fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES SOBRE A CONTRATADA:

15.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita a:

15.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.

15.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contrato.

15.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFOR (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

15.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do DETRAN/RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia caso houver. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

15.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

15.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

15.8. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

15.9. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

15.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

15.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia

7.	Inexecução total do contrato	10	10% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
8.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
9.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
11.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
12.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
13.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia

**Incidente sobre a parte inadimplente.*

15.12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

15.14. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

15.15. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

15.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.17. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

15.18. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.19. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, (Nota de Empenho) dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas, além das previstas no Termo de Referência.

15.20. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.

15.21. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

17.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, a qualquer tempo, mediante notificação, através de Ofício direto ou via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela CONTRATADA (em conformidade com os arts. 55, inciso IX, e 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93).

17.2. O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento, relativo aos objetos já entregues, a critério da CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA, às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II (Sanções Administrativas), da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

18.1. A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive as questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo reprográfico, para posteriormente ser devidamente arquivado na Procuradoria Geral do DETRAN/RO.

Porto Velho, 21 de junho de 2018.

Acássio Figueira dos Santos

Diretor Geral do DETRAN/RO

Ana Paula Pelegrini

Representante da Contratada

Visto:

Fernando Nunes Madeira - Procurador Geral do DETRAN/RO



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO NUNES MADEIRA, Procurador(a)**, em 21/06/2018, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACASSIO FIGUEIRA DOS SANTOS, Diretor(a)**, em 21/06/2018, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **2067110** e o código CRC **F35689FE**.